

MEMORANDO AOS CLIENTES

06.07.2015

Empresas beneficiadas pela “Linha Azul” que desejarem aderir ao programa brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) serão credenciadas pela Receita

De acordo com a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), os atuais detentores das facilidades do regime aduaneiro da “Linha Azul”¹ serão credenciados no programa brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), caso manifestem desejo de aderir ao programa – eles terão a habilitação garantida até o prazo de validade de suas auditorias, findo o qual deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação para renovação da habilitação.

A Linha Azul é um regime aduaneiro instituído pela Instrução Normativa nº 476, de 13 de dezembro de 2004, norma esta que, sem comprometer os controles fiscalizatórios de aduana, permite as empresas industriais conduzir suas atividades empresariais de maneira mais eficiente e eficaz durante a entrada e saídas de mercadorias no país. O referido regime também reflete a estratégia da administração aduaneira de promover o cumprimento voluntário da legislação afeta ao comércio exterior.

Ainda, informamos que será realizada pela Receita Federal consulta pública sobre a norma para habilitação ao novo Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF)². A adaptação do regime de RECOF pretende ser uma alternativa ao regime de Drawback.

O escritório **Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados** conta com equipe especializada apta a auxiliá-los no processo de habilitação para obtenção do certificado OEA e coloca-se, desde já, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

¹ A Linha Azul é um regime aduaneiro instituído pela Instrução Normativa nº 476, de 13 de dezembro de 2004, que, sem comprometer os controles fiscalizatórios de aduana, permite as empresas industriais conduzir suas atividades empresariais de maneira mais eficiente e eficaz. Ela também reflete a estratégia da administração aduaneira de promover o cumprimento voluntário da legislação afeta ao comércio exterior.

² O Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado (RECOF), atualmente regulado pela Instrução Normativa RFB n. 1.291/2012, trata de um regime que permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou mercado interno. É também permitido que Parte da mercadoria admitida no regime, no estado em que foi importada ou depois de submetida a processo de industrialização, seja despachada para consumo. A mercadoria, no estado em que foi importada, poderá também ser exportada, reexportada ou destruída.

MEMORANDO AOS CLIENTES

06.07.2015

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

H. Philip Schneider (philip.schneider@souzaschneider.com.br)

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br)

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Vitor Martins Flores (vitor.flores@souzaschneider.com.br)

Judith do Amaral M. Armando (judith.amaral@souzaschneider.com.br)

Pedro Lucas Alves Brito (pedro.brito@souzaschneider.com.br)

Viviane Faulhaber Dutra (viviane.dutra@souzaschneider.com.br)

Pedro Guilherme Ferreira Bini (pedro.bini@souzaschneider.com.br)

Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@souzaschneider.com.br)

Alberto Frederico Teixeira Soares Carbonar (alberto.carbonar@souzaschneider.com.br)